



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

N. 069/2025

Pelo presente instrumento particular de contrato, originário do **Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 025/2025**, o **MUNICÍPIO DE TAQUARI**, entidade de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 88.067.780/0001-38, com sede à Rua Osvaldo Aranha, 1790, em Taquari, RS, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. André Luis Barcellos Brito, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 562.144.300-44, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **SYSNOVA INFORMÁTICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.103.031/0001-17, estabelecida à Rua Sol Nascente nº 478, Bairro Jardim da Alegria, no município de Tupandi/RS, CEP: 95.775-000, neste ato representada por seu Diretor, Sr. Daniel Junges, inscrito no CPF sob o nº 592.602.620-20, residente e domiciliado no município de Tupandi/RS, neste ato denominada **CONTRATADA**, declaram terem justo e contratado entre si, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

I. DO OBJETO:

I.1. Contratação da empresa supra qualificada para a prestação de serviço técnico especializado em gestão ambiental informatizada, por meio da disponibilização e manutenção do sistema exclusivo **SYSNOVA AMBIENTAL**, para utilização do Departamento de Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Taquari, RS, nos termos e condições definidos neste instrumento e no Termo de Referência, anexo ao processo de origem, protocolado sob o nº 2435/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA

II. DAS ESPECIFICAÇÕES:

II.1. DA DESCRIÇÃO DETALHADA DO SISTEMA:

II.1.1. O sistema está disponível em plataforma aplicativo desktop, sem dependência de conexão constante com a internet e possui a possibilidade de usar plataforma somente web.

II.1.2. O sistema possui uma plataforma **Mobile** para vistorias e para uso do setor de fiscalização;

II.1.3. Módulo Externo para acesso da comunidade:

II.1.3.1. Portal Transparência (publicação dos documentos no site do município, com diferentes parâmetros de busca: CPF ou CNPJ, Empreendedor, Nº de protocolo, Nº do documento, pelo Codram ou nome da Atividade, além de uma ferramenta para consultas avançadas por tipo de processo e período);

II.1.3.2. Apresentação das licenças ambientais requeridas nos últimos 30 dias, conforme instrução CONAMA nº 06/86.

II.1.3.3. Registro de Denúncias;

II.1.3.4. Verificação de Autenticidade dos Documentos;

II.1.3.5. Consulta e Emissão automática via sistema da Certidão Negativa de Débitos do Empreendedor, através da pesquisa por CPF/CNPJ;

II.1.3.6. Download de Formulários (Ambientais e Florestais);





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



II.1.3.7. Consulta a informações sobre as atividades (portes, valores não incidentes de licenciamento, potencial poluidor, simulação de valores das taxas, etc), sem a necessidade de abertura de processo;

II.1.3.8. Módulo de acesso do Empreendedor e Consultorias, para:

II.1.3.8.1. Solicitação de Documentos;

II.1.3.8.2. Acompanhamento do trâmite de Processos;

II.1.3.8.3. Lançamento de planilhas de resíduos e efluentes/Verificação pelos usuários do sistema na Secretaria de Meio Ambiente);

II.1.3.8.4. Lançamento das medições de águas Subterrâneas;

II.1.3.8.5. Registro de Animais;

II.1.3.8.6. Alteração de Dados Cadastrais;

II.1.3.9. Personalização do Módulo Externo e do Licenciamento Online pelos servidores do município.

II.1.4. Cooperação Técnica entre Secretarias de Meio Ambiente;

II.1.5. Portal Ambiental (*site* do Meio Ambiente) para publicação das notícias/ informativos/ projetos relacionados à Secretaria.

II.1.6. Módulo de mapeamento de áreas;

II.1.7. Assinatura Digital de documentos com certificados digitais credenciados pelo ICP-BRASIL;

II.1.8. Cadastro de empreendedores;

II.1.9. Cadastro de técnicos;

II.1.10. Cadastro de novos tipos de Licenças;

II.1.11. Cadastro de Subtipos de Processos;

II.1.12. Fluxo de processos;

II.1.13. Registro Geral de Animais com a possibilidade de identificação via Chip, cadastro de proprietário, doenças, atendimentos e vacinas;

II.1.14. Gerenciamento do relacionamento arquivos por licença;

II.1.15. Fornecimento, atualização e edição dos documentos específicos de cada licença;

II.1.16. Possível exigir registro de no mínimo uma ART nas Solicitações de Licenças Ambientais;

II.1.17. Gerenciamento avançado de operadores;

II.1.18. Acesso controlado por nome de operador e senha;

II.1.19. Parametrização do sistema;





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



II.1.20. Gerenciamento de:

II.1.20.1. Licenças Ambientais;

II.1.20.2. Alvarás Florestais;

II.1.20.3. Autorizações;

II.1.20.4. Notificações;

II.1.20.5. Declarações;

II.1.20.6. Certidões;

II.1.20.7. Auto de Infração;

II.1.20.8. Apreensões;

II.1.20.9. Isenções;

II.1.20.10. Indeferimentos;

II.1.20.11. Cadastramento de Poços [prévio, definitivo e tamponamentos];

II.1.20.12. Ofícios;

II.1.20.13. Pareceres;

II.1.20.14. Vistorias;

II.1.20.15. Contratos;

II.1.20.16. Denúncias;

II.1.20.17. Memorandos;

II.1.20.18. Licenças Sanitárias;

II.1.20.19. Termos de Compromisso;

II.1.20.20. Decisões Administrativas;

II.1.20.21. Laudo;

II.1.20.22. Atestado;

II.1.20.23. Anuência;

II.1.20.24. Genérico;

II.1.20.25. Viabilidade;

II.1.20.26. Julgamentos.

II.1.21. Processos Vinculados;

II.1.22. Geração de Declaração de Prorrogação de Prazo de Licenças Ambientais de acordo com a Lei 2.15. Complementar 140/2011;

II.1.23. Envio de documentos por email;

II.1.24. Cálculo de multas, conforme Portaria 159/2020 Fepam, com possibilidade de alteração dos valores e inclusão de artigos das leis municipais;





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



- II.1.25.** Gerenciamento de Cobranças;
- II.1.26.** Consulta ao CNPJ na Receita Estadual;
- II.1.27.** Cadastro de Plantas;
- II.1.28.** Calculadora de DAP e Cubagem;
- II.1.29.** Solicitação de Serviços;
- II.1.30.** Registro de Denúncias;
- II.1.31.** Cadastro de Resíduos;
- II.1.32.** Cadastro de Substâncias Químicas;
- II.1.33.** Apresentação Automática de todos os vencimentos (tanto de Documentos como de condicionantes);
- II.1.34.** Apresentação Automática das Licenças Prévia, de Instalação e de Operação vencidas e não renovadas;
- II.1.35.** Integração com o Google Maps, mediante fornecimento da Chave pelo Município;
- II.1.36.** Integração com ArcGIS, OpenStreetMap e Google Street View;
- II.1.37.** Visualização cartográfica de empreendimentos:
 - II.1.37.1.** Habilitado para apresentação de mapas com múltiplas zonas X de UTM;
- II.1.38.** Impressão cartográfica;
- II.1.39.** Sistema automático de notificação dos vencimentos de licenças e condicionantes;
- II.1.40.** Conversão de coordenadas GPS: (apenas versão desktop)
 - II.1.40.1.** De geográficas para UTM e de UTM para geográficas;
 - II.1.40.2.** De geográficas para cartesianas e de cartesianas para geográficas;
- II.1.41.** Conversão de coordenadas entre 226 datums geográficos distintos;
- II.1.42.** Conversão de coordenadas entre 26 elipsoides;
- II.1.43.** Atualização automática do sistema;
- II.1.44.** Impressão de relatório das licenças;
- II.1.45.** Impressão do resumo das licenças por atividade;
- II.1.46.** Impressão do resumo das licenças por tipo de licença;





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



- II.1.47. Impressão do relatório dos resíduos gerados pelos empreendimentos;
- II.1.48. Impressão do relatório dos resíduos, resumo por empresa destino;
- II.1.49. Impressão do relatório das Anotações de Responsabilidade Técnica;
- II.1.50. Impressão de relatório dos processos por empreendedor/ empresa;
- II.1.51. Impressão de relatório dos horários e acessos dos usuários do sistema, através do login do administrador;
- II.1.52. Impressão de relatório das Denúncias;
- II.1.53. Impressão de relatório das Solicitações de Serviço;
- II.1.54. Impressão de relatório específicos de: Infrações, Notificações, Certidões, Pareceres, Autorizações, Declarações, Alvarás Florestais;
- II.1.55. Exportação de relatórios para arquivos excell;
- II.1.56. Vinculação de arquivos às licenças;
- II.1.57. Interoperação com Microsoft Word;
- II.1.58. Interoperação com LibreOffice;
- II.1.59. Histórico de alterações (o Que, Quem alterou, Quando);
- II.1.60. Lixeira de Processo (com possibilidade de restaurar processos apagados por engano);
- II.1.61. Padronização de Condições/Restrições para todos os tipos de Processo;
- II.1.62. Monitoramento de Águas, conforme Resolução CONAMA 357/2005;
- II.1.63. Monitoramento de Efluentes, conforme Resolução CONSEMA 128/2006 e Resolução CONAMA 357/2005.
- II.2. DOS SERVIÇOS EM PARALELO AO SISTEMA:**
 - II.2.1. Atendimento via telefone;
 - II.2.2. Atendimento por email;
 - II.2.3. Atendimento pelo WhatsApp;
 - II.2.4. Atendimento através da ferramenta de acesso Remoto LogMein (acesso a máquina);
 - II.2.5. Atendimento presencial, mediante solicitação da secretaria, para usuários internos do Meio Ambiente;
 - II.2.6. Atendimento para suporte à população do Município no uso do módulo externo do sistema;





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



II.2.7. Atendimento às empresas de consultoria ambiental no uso do módulo externo do sistema;

II.2.8. Possibilidade da equipe do Meio Ambiente participar de um grupo de WhatsApp formado por técnicos do Meio Ambiente de todas as regiões do Estado do Rio Grande do Sul, para discussão de assuntos e troca de informações e conhecimentos relacionados à área ambiental, Licenciamento e Fiscalização.

II.2.9. Configuração e alimentação do Portal do Meio Ambiente, mediante fornecimento das informações pelo Órgão Ambiental Municipal. (*bônus*)

II.2.10. Geração de relatórios exclusivos através de comandos no banco de dados do sistema (levando em consideração os dados inseridos no sistema);

II.2.11. Criação de formulários eletrônicos a partir dos formulários em word/pdf fornecidos pelo Município.

II.3. DEMAIS ESPECIFICAÇÕES:

II.3.1. A Contratada oferece um espaço de até 20GB no servidor da Sysnova, incluso no valor ora contratado, sendo que para banco de dados superior a 20 GB, será cobrado um **valor adicional de R\$ 4,00 por GB**.

II.3.2. A validade Técnica da Licença do Software “Sysnova Ambiental” se encerrará na mesma data do Contrato, sendo disponibilizado, ao término do mesmo, um backup de dados e arquivos vinculados ao sistema.

CLÁUSULA TERCEIRA

III. DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA:

III.1. Do Prazo de Execução:

III.1.1. A CONTRATADA deverá iniciar a prestação dos serviços a partir da data de início da vigência do presente instrumento, de forma contínua e ininterrupta.

III.2. Da Vigência:

III.2.1. O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 meses, a contar de 14 de julho de 2025, na forma do artigo 105, da Lei nº 14.133/2021, podendo ser renovado, caso haja interesse das partes e vantajosidade da prorrogação, nos termos do artigo 107 da mesma lei.

CLÁUSULA QUARTA

IV. DAS OBRIGAÇÕES:

IV.1. Constituem obrigações da Contratante:

IV.1.1. Indicar, com a devida qualificação, os usuários e níveis de acesso, informando de imediato todas as alterações ocorridas;

IV.1.2. Efetuar o pagamento ajustado;

IV.1.3. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços contratados, bem como, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto, diligenciando para que sejam plenamente reparadas ou corrigidas;





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



IV.1.4. Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA às instalações da CONTRATANTE para o cumprimento das rotinas de instalação e manutenção que visem a continuidade da prestação do serviço, desde que tenham sido credenciados pela CONTRATANTE e exclusivamente para atender o objeto contrato, desde que tais procedimentos não possam ser realizados pela internet;

IV.1.5. Acompanhar e fiscalizar os serviços, objeto deste contrato, por meio de representante designado para esse fim, realizando todos os registros que achar necessário;

IV.1.6. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

IV.2. Constituem obrigações da Contratada:

IV.2.1. Fornecer o objeto de acordo com todas as especificações do presente instrumento e proposta comercial, responsabilizando-se pela exatidão dos fornecimentos, com a alocação dos serviços necessários ao perfeito cumprimento das Cláusulas Contratuais;

IV.2.2. Executar os serviços técnicos profissionais com seu pessoal, com recursos tecnológicos e físicos disponibilizados para este fim, nas suas instalações ou em espaço previamente acordado com o contratante, de acordo com o serviço a ser executado;

IV.2.3. Executar os serviços de migração de uma plataforma para outra (desktop –online), quando necessário;

IV.2.4. Prestar treinamento de pessoal e suporte gratuito, por atendimento remoto ou local, sempre que solicitado pelo Departamento de Meio Ambiente, quando não houver resolução do problema remotamente;

IV.2.5. Providenciar a imediata correção das deficiências, dos erros ou falhas cometidas no decorrer da execução dos serviços, apontadas pelo Contratante;

IV.2.6. Responsabilizar-se por quaisquer ônus, despesas ou obrigações trabalhistas, previdenciária, fiscais, de acidentes de trabalho, bem como alimentação, transporte ou outros benefícios de qualquer natureza, decorrentes da contratação dos serviços;

IV.2.7. Comunicar ao Contratante, de forma detalhada, toda e qualquer ocorrência de incidentes verificada no curso da execução contratual;

IV.2.8. A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, salvo com prévia e expressa autorização, por escrito, do Contratante, observadas as disposições legais pertinentes;

IV.2.9. Manter sigilo a respeito das informações sob sua guarda, sob pena de responsabilidade civil e criminal;

IV.2.10. Responsabilizar-se, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, responder pelos danos, dolosos ou culposos, causados pelos mesmos ao Contratante ou a terceiros na execução do contrato.





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



IV.2.11. A empresa contratada fica proibida de criar ônus, seja por taxas, serviços ou encargos não previstos na legislação e não autorizados expressamente pelo contratante;

IV.2.12. Cumprir, ao longo de toda a execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas;

IV.2.13. Comprovar, sempre que solicitado pela Administração, o cumprimento do disposto no item supra, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;

IV.2.14. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, conforme art.48, parágrafo único, da Lei 14.133/2021;

IV.2.15. Manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições da habilitação e qualificação apresentadas na contratação.

CLÁUSULA QUINTA

V. DAS GARANTIAS:

V.1. Garantia de execução:

V.1.1. Não houve exigência de garantia de execução contratual para a presente contratação.

V.2. Garantia dos Produto/Serviços:

V.2.1. Nos termos do art. 3º combinado com o art. 39, VIII, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).

CLÁUSULA SEXTA

VI. DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

VI.1. O valor a ser pago pelos serviços contratados será de **R\$ 2.981,67 (dois mil, novecentos e oitenta e um reais e sessenta e sete centavos) mensais**, perfazendo o total de R\$ 35.780,04 (trinta e cinco mil, setecentos e oitenta reais e quatro centavos) ao ano.

VI.1.1. No valor supra estão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos serviços.

IV.2. O pagamento será efetuado até o quinto dia útil subsequente ao mês da prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal/fatura e liberação pelo fiscal-anuente do contrato, por intermédio da Tesouraria do Município

IV.3. A nota fiscal/fatura emitida pela Contratada deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do empenho, do contrato e do processo de origem, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

IV.4. Para a liberação do pagamento, a empresa deverá apresentar, mensalmente ao Setor de Contabilidade, a comprovação de recolhimento do FGTS e RE (relação de empregados), guia de





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



recolhimento da Previdência Social, cópia da folha de pagamento, bem como deverá manter, durante a execução do objeto do contrato, todas as condições de habilitação exigidas no processo de contratação.

VI.5. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores poderão ser corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a Contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

VI.6. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA, ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA

VII. DA ALTERAÇÃO DE PREÇO E DO REAJUSTE:

VII.1. O contrato poderá ser alterado unilateralmente, nas mesmas condições, nas hipóteses previstas no Artigo 124, inciso I, dentro do limite legal, nos termos no artigo 125, da Lei 14.133/2021.

VII.2. O preço ajustado poderá ser alterado em caso de reequilíbrio econômico-financeiro decorrente de modificação dos encargos considerados na composição dos preços, ditada por alteração na Legislação Federal, Estadual ou Municipal, ou pela ocorrência de eventos extraordinários, imprevistos, imprevisíveis e onerosos, devidamente reconhecido em processo administrativo, em observância ao disposto no Artigo 124, II, “d”, da Lei 14.133/2021.

VII.3. No caso da presente contratação, que é de prestação continuada, com possibilidade de renovações sucessivas, nos termos da Lei 14.133/2023, em caso de renovação, o valor contratado poderá, mediante requerimento da Contratada, ser reajustado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, observada a periodicidade de 12 (doze) meses, a contar da data do orçamento estimado.

VII.3.1. Em razão da anualidade determinada pela Lei 10.192/2001, é vedado o reajuste com prazos inferiores ou superiores a um ano, sendo que, nos reajustamentos subsequentes ao primeiro, caberá a Administração levar em conta o índice acumulado apenas no último ano, o qual incidirá sobre o valor já atualizado do ajuste e não sobre o valor original do contrato.

VII.4. O prazo para resposta aos pedidos decorrentes dos itens “VII.2” e “VII.3” será de 01 (um) mês, contados, em regra, do protocolo do pedido.

VII.4.1. O prazo supra estabelecido poderá, excepcionalmente, ser contado da complementação da documentação, quando o pedido inicialmente apresentado não for instruído com todos os documentos necessários a comprovar o direito da Contratada.

CLÁUSULA OITAVA

VIII. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

VIII.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das seguintes dotações:

VIII.1.1. Órgão: 13 – Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente;

Proj./Atividade: 2105 – Manutenção do Fundo do Meio Ambiente;

3.3.9.0.39.11.00 – Locação de Software;

Recurso: 1119 – Fundo Meio Ambiente.





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



CLÁUSULA NONA

IX. DAS RETENÇÕES:

IX.1. Estará sujeito às retenções tributárias e previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA

X. DAS SANÇÕES:

X.1. O Contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

X.1.1. Dar causa à inexecução parcial ou total do contrato;

X.1.2. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

X.1.3. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superviniente devidamente justificado;

X.1.4. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

X.1.5. Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto sem motivo justificado;

X.1.6. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

X.1.7. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do instrumento contratual;

X.1.8. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

X.1.9. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

X.1.10. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013

X.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item “X.1.” deste instrumento as seguintes sanções:

X.2.1. Advertência por escrito;

X.2.2. Multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e no máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;

X.2.3. Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 03 (três) anos;

X.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos;

X.3. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções;

X.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no item “X.2” deste instrumento;





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



X.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

X.6. A aplicação das sanções previstas no item “X.2” deste instrumento, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

X.7. A aplicação da sanção prevista no item “X.2.2”, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

X.8. Para aplicação das sanções previstas nos itens “X.2.3” e “X.2.4”, deste instrumento, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

X.8.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

X.8.2. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

X.9. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

X.10. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

X.10.1. Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

X.10.2. Pagamento da multa;

X.10.3. Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

X.10.4. Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

X.10.5. Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

X.11. A sanção pelas infrações previstas nos itens “X.1.6” e “X.1.10” do presente instrumento, exigirá, como condição de reabilitação do contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

X.12. Serão publicadas na imprensa oficial do órgão Contratante, as sanções administrativas





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



previstas nos itens “X.2.3” e “X.2.4” deste instrumento, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

XI. DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

XI.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

XI.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I, do art. 138, da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Cláusula Décima Primeira;

XI.1.2. Consensualmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021;

XI.2. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo, assegurado à Contratada o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137, da Lei nº 14.133/2021.

XI.3. A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115, da Lei nº 14.133/2021.

XI.4. O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

XI.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

XI.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

XI.4.3. Indenizações e multas.

XI.5. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124, da Lei nº 14.133/2021.

XI.5.1. A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do Limite permitido pelo art. 125, da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

XII. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

XII.1. A gestão e a fiscalização do objeto do contrato serão realizadas conforme o disposto do Decreto Municipal nº 4.528 de 08/03/2023, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

XII.2. A gestão do contrato, ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal da Administração, que em conformidade com o art. 13, do Decreto Municipal 4.528/2023, designou a servidora Amanda Pereira Martins, como Gestor de Contratos, nos termos da Portaria nº 566/2023.

XII.3. A fiscalização do presente contrato, ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente, que indicou a servidora Marília Juliano Souza, designada pela Portaria nº 538/2025, em conformidade com o art. 14 do decreto supra referido, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato.

XII.4. Caberá ao fiscalizador do contrato, proceder às anotações das ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou impropriedades observadas.





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



XII.5. A fiscalização exercida no interesse do Município, não exclui ou reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer irregularidade, inclusive perante terceiros e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Município de Taquari ou de seus agentes e prepostos.

XII.6. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto contratado, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem quaisquer ônus adicionais para o Município de Taquari.

XII.7. O Município de Taquari se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as especificações e condições estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

XIII. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS:

XIII.1. Em atendimento à Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), as partes comprometem-se a observar integralmente as disposições legais referentes ao tratamento de dados pessoais eventualmente acessados, recebidos ou compartilhados no âmbito da execução do presente contrato.

XIII.2. A Contratada obriga-se a tratar os dados pessoais a que tiver acesso exclusivamente para os fins necessários a execução dos serviços contratados, observando os princípios da finalidade, adequação, necessidade, segurança, prevenção e responsabilização, entre outros previstos na LGPD.

XIII.3. A Contratada compromete-se a adotar medidas técnicas e administrativas adequadas para garantir a segurança das informações, protegendo os dados pessoais contra acessos não autorizados, destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

XIII.4. É vedado à Contratada compartilhar, divulgar ou utilizar, para qualquer fim diverso do previsto neste contrato, os dados pessoais obtidos em razão da execução contratual, salvo mediante autorização expressa do Município ou por exigência legal.

XIII.5. A Contratada deverá comunicar ao Município, de forma imediata, qualquer incidente de segurança que possa comprometer a integridade, confidencialidade ou disponibilidade dos dados pessoais sob sua responsabilidade no âmbito desta contratação.

XIII.6. O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula poderá ensejar a rescisão contratual, sem prejuízo das responsabilidades administrativas, civis e penais cabíveis.

XIII.7. As obrigações constantes desta cláusula permanecerão vigentes mesmo após a extinção deste contrato, enquanto perdurar a necessidade de guarda legal dos dados pessoais tratados durante sua vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

XIV. DA ANTICORRUPÇÃO:

XIV.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, e se comprometerem que, para execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento, que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

XV. DOS CASOS OMISSOS:

XV.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

XVI. DA VINCULAÇÃO:

XVI.1. O presente contrato vincula-se ao Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 025/2025, processado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, com fundamento no Parecer Jurídico nº 546/2025, forte no artigo 74, inciso I, § 1º, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

XVII. DA PUBLICAÇÃO:

XVII.1. A Contratante providenciará a publicação deste instrumento, por extrato, na imprensa oficial do Município, nos termos da Lei Municipal nº 3.420/2012, bem como sua integralidade, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

XVIII. DO FORO:

XVIII.1. As partes elegem o foro de Taquari, RS, para dirimir as questões porventura derivadas do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em quatro vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais abaixo assinadas.

Taquari, 10 de julho de 2025.

MUNICÍPIO DE TAQUARI-RS
Contratante

SYSNOVA INFORMÁTICA LTDA
Contratada

MARÍLIA JULIANO SOUZA
Fiscal Anuente

TESTEMUNHAS:

